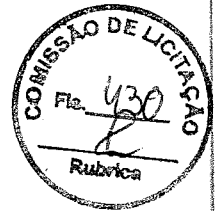




**ENERGY**  
Serviços



**ILUSTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM/CE.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.20.001/2023**

**ENERGY SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.959.003/0001-85 e com sede na Vl. Olho D'água dos Facundos, S/N, Zona Rural, Município de Boa Viagem, Estado do Ceará, tendo como representante legal o Sr. Fernando Igor Garcia de Lima Raulino, inscrito no CPF sob o nº 074.221.613-61, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 8.666/1993, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.03.20.001/2023**, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometam a legalidade do procedimento licitatório em tela, amparada no disposto da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme entendimento pacífico e manso de que:

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal.”

“Direcionar o edital de uma compra/serviço com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” Conforme entendimento do TCU, através do acórdão 641/2004 – Plenário.

A presente impugnação pretende afastas do presente procedimento licitatório exigências técnicas feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito, inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstado a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**, senão vejamos:

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, apenas por zelo e diligência, pertinente justificar, juridicamente, o cabimento da presente impugnação.

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública de abertura agendada para o dia 25 de abril de 2023 as 10 horas.

A Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada

ENERGY SERVIÇOS LTDA – EPP | CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE | CEP: 63.870-000

FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA Fone: (88) 3427-2749 | E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com



para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Em face do exposto, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

## II – DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o edital de licitação através do site do Tribunal de Contas do Estado – TCE/CE. Analisando-se todas as suas condições, principalmente a que se refere a qualificação técnica e após as verificações, detectou-se **graves vícios no referido edital**, os quais põem em risco a sua participação no certame, tanto quanto de quaisquer outros prováveis interessados.

O instrumento convocatório tem como objeto o: **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EM PRÉDIOS, LOGRADOUROS, VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, A SEREM EXECUTADOS SOB DEMANDA, CONSIDERANDO O MENOR PREÇO EM FUNÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE CUSTOS VERSÃO ATUALIZADA, DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ (SEINFRA/CE), E/OU SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES (SINAPI) E/OU COMPOSIÇÕES PROPRIAS (PMBV) – TABELAS SINTÉTICAS COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDAS COM BDI = 28,35% (COMPOSIÇÃO DE BDI-CONFORME ACORDÃO 2622.”**

Ocorre que a Impugnante, ao analisar o edital do certame, esbarrou-se com situações **RESTRITIVAS**, contrariando de forma contundente e vexatória a Lei de Licitações e Contratos, dentre outros diplomas legais.

Ocorre que foi feita uma exigência ilegal e abusa, especificamente, no item 4.2.3 alínea “b”, uma vez que exigiu quantitativos mínimos para qualificação técnica profissional, senão vejamos:

B. Capacidade Técnico-profissional: Comprovação de que a empresa possui em quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho competente, cujo nome deverá constar na Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo respectivo Conselho; detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço já concluído, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANTIDADE REQUERIDA
1	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	14.000,00	7.000,00

PREFEITURA DE BOA VIAGEM  
CNPJ Nº 07.963.515/0001-56 | CGF Nº 04.920.367-5  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 | Centro | Boa Viagem/CE | CEP 63.870-000  
Tel.: 88 3427.7001 - 9 8168.1714 | E-mail: pmbv\_oficial@boaviagem.ce.gov.br | Site: www.boaviagem.ce.gov.br

ENERGY SERVIÇOS LTDA – EPP | CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE | CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749 | E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com

PREFEITURA DE <b>BOAVIAGEM</b>		COMISSÃO DE LICITAÇÃO		
2	CERÂMICA ESMALTADA RETIFICADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ACIMA DE 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE	M2	15.000,00	7.500,00
3	REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:4	M2	31.000,00	15.500,00
4	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF 10/2022	M2	14.000,00	7.000,00
5	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	15.000,00	7.500,00
6	PORTA DE ALUMINIO DE ABRIR COM LAMBRI, COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	M2	670,00	335,00
7	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/MASSA	M2	30.000,00	15.000,00
8	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES INTERNAS S/MASSA	M2	30.000,00	15.000,00
9	EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO POLIDO - ESP. 10 CM	M2	3.500,00	1.750,00

Isto porque, no que diz respeito à qualificação técnico-profissional, a Lei de Licitações, no § 1º, inc. I, de seu art. 30, dispõe que a licitante deverá demonstrar possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.**

Tomada a disciplina legal em sua literalidade, a compreensão é pela impossibilidade de a Administração estabelecer quantitativos mínimos para fins de aferição e comprovação da qualificação técnica profissional. Contudo, em que pese a vedação legal, expressamente descrita no § 1º, inc. I, do art. 30 da Lei 8.666/93, o Edital exigiu quantitativos mínimos para qualificação técnica profissional. Importa destacar que a referida vedação legal busca privilegiar o princípio da ampla concorrência, pois a referida exigência, se fosse admitida, limitaria a concorrência nas licitações públicas.

### III – DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram a presente impugnação, com o preenchimento dos requisitos basilares de tempestividades, este Impugnante requer, com supedâneo na Lei n 8.666/1993, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise, admissão e provimento da presente impugnação, para que este órgão retifique o Edital.

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação a Autoridade Superior competente, nos termos da legislação em vigor.

Por todos os fundamentos aduzidos, pugna a Vossa Senhoria o recebimento desta em **EFEITO SUSPENSIVO** e requer o acolhimento da presente impugnação a fim de que o edital seja recolhido e

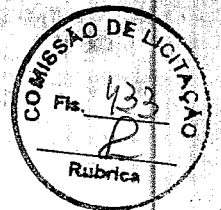
ENERGY SERVIÇOS LTDA – EPP | CNPJ Nº 19.959.003/0001-85

Localidade Olho D'água dos Facundos, S/N - Térreo - Zona Rural - Boa Viagem/CE | CEP: 63.870-000

Fone: (88) 3427-2749 | E-mail: energy.servicosiluminacao@yahoo.com



**ENERGY**  
Serviços



revisto, por ser medida necessária à preservação do caráter competitivo da licitação e, consequentemente, do interesse público voltado à contratação de preço mais vantajoso.

Por fim, após a devida correção, **REQUER QUE SEJA PUBLICADO NOVAMENTE O EDITAL.**

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, **TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.**

Termos em que,  
Pede o deferimento.

Boa Viagem/CE, 14 de abril de 2023.

Assinado de forma digital por  
FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA  
RAULINO:07422161361

FERNANDO IGOR  
GARCIA DE LIMA

'Dados: 2023.04.14 16:13:36 -03'00 RAULINO:07422161361

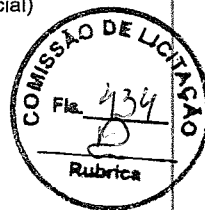
Fernando Igor Garcia de Lima Raulino  
CPF nº 074.221.613-61

**ENERGY SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ nº 19.959.003/0001-85



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: ENERGY SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200505326

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BOA VIAGEM

Local

1 Setembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

NÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

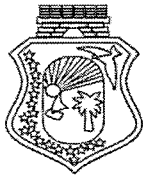
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202384470 em 02/09/2022 da Empresa ENERGY SERVICOS LTDA, CNPJ 19959003000185 e protocolo 221282009 - 01/09/2022. Autenticação: 598DF4DE507EA88FCEDEBEB88A26AC62176619D8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/128.200-9 e o código de segurança 1T70 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Capa de Processo

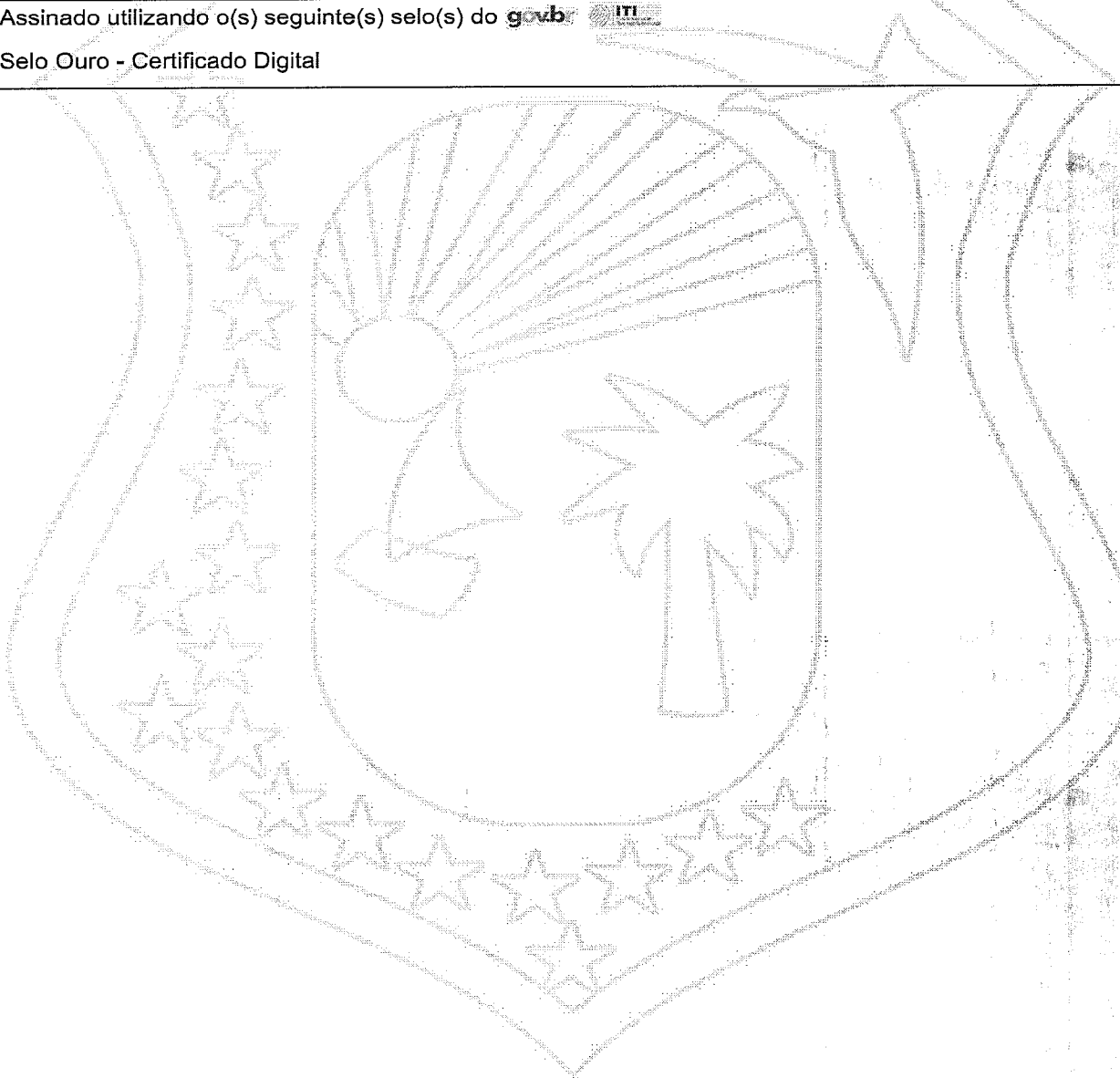
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/128.200-9	CEP2200505326	01/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	01/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará





**ENERGY SERVIÇOS EIRELI**  
**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**

1. **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

O empresário da empresa individual de responsabilidade limitada denominada “**ENERGY SERVIÇOS EIRELI**” estabelecida na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Rua Alfredo Terceiro, 500 Sala 204 2º Andar – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.959.003/0001-85, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº. 23.600.029.645, por despacho de 27/03/2014, decide alterar e consolidar seu Ato Constitutivo, e o faz mediante as cláusulas a seguir, em conformidade com o Código Civil Brasileiro:

**Cláusula 1ª – Sede**

A empresa resolve alterar sua sede na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Rua Alfredo Terceiro, 500 Sala 204 2º Andar – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000 para a cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Vila Olho d’Água dos Facundos, 00 – Bairro: Zona Rural – CEP: 63.870-000.

**Cláusula 2ª – Objeto**

A empresa terá como objeto as seguintes atividades:

- a) Instalações e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00;
- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento – CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00;
- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água – CNAE 8297-7/01;
- i) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodesia – CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00;





- l) Teste e análises técnicas – CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- o) Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00;
- p) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00;
- q) Construção de rodovias e ferrovias – CNAE 4211-1/01;
- r) Construção de instalações esportivas e recreativas – CNAE 4299-5/01;
- s) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00.

### **Cláusula 3ª – Transformação**

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada em Sociedade Limitada Unipessoal, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de julho de 2019.

### **Cláusula 4ª – Ratificação**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas, que não foram alteradas no todo ou em parte, pelo presente aditivo.

### **Cláusula 5ª – Consolidação**

O titular anteriormente qualificado, conforme estabelecido no preâmbulo CONSOLIDA todos os atos constitutivos, inclusive este, ficando revogadas todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e alterações anteriores ao presente aditivo, passando a empresa a reger-se pelo que está contido neste instrumento.

## **CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ENERGY SERVIÇOS LTDA**

1. **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/03/1998, empresário, portador da carteira de identidade nº. 20087763502 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 074.221.613-61, residente e domiciliado na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará à Rua Manoel de Araújo Marinho, 514 – Bairro: Centro – CEP: 63.870-000.

### **Cláusula 1ª – Nome Empresarial e Sede**

Energy Serviços Ltda.  
Oitava Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo

Página 2







A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial “ENERGY SERVIÇOS LTDA” com sede e foro jurídico na cidade de Boa Viagem, estado do Ceará, à Vila Olho d’Água dos Facundos, 00 – Bairro: Zona Rural – CEP: 63.870-000, adotado para seu estabelecimento o nome de fantasia de “BEATLA CONSULTORIA E SERVIÇOS”.

§ Único: A sociedade limitada unipessoal não terá filial, podendo quando servir aos seus interesses, abrir filiais neste Estado ou em qualquer parte do território nacional, destacando para estas uma parte do Capital Social da matriz, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

### Cláusula 2ª – Objeto

A pessoa jurídica, a partir desta data assumindo forma de sociedade limitada unipessoal, passará a exercer as seguintes atividades:

- a) Instalações e manutenção elétrica – CNAE 4321-5/00;
- b) Serviços de engenharia – CNAE 7112-0/00;
- c) Construção de estações e redes da distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/02;
- d) Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica – CNAE 4221-9/03;
- e) Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos – CNAE 4329-1/04;
- f) Atividades de tele atendimento – CNAE 8220-2/00;
- g) Atividades paisagísticas – CNAE 8130-3/00;
- h) Medição de consumo de energia elétrica, gás e água – CNAE 8297-7/01;
- i) Construção de edifícios – CNAE 4120-4/00;
- j) Serviços de cartografia, topografia e geodesia – CNAE 7119-7/01;
- k) Obras de terraplanagem – CNAE 4313-4/00;
- l) Teste e análises técnicas – CNAE 7120-1/00;
- m) Locação de automóveis sem condutor – CNAE 7711-0/00;
- n) Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores – CNAE 4520-0/01;
- o) Coleta de resíduos não perigosos – CNAE 3811-4/00;
- p) Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas – CNAE 4213-8/00;
- q) Construção de rodovias e ferrovias – CNAE 4211-1/01;
- r) Construção de instalações esportivas e recreativas – CNAE 4299-5/01;
- s) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE 8211-3/00.





### Cláusula 3ª – Duração e Início das Atividades

A presente empresa terá prazo de duração indeterminado e iniciou suas atividades no dia 17 de março de 2014.

### Cláusula 4ª – Capital

A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade limitada unipessoal, passa a ter capital de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, as quais se encontram assim distribuída:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)
Fernando Igor Garcia de Lima Raulino	600.000	600.000,00
<b>Total</b>	<b>600.000</b>	<b>600.000,00</b>

§ 1º – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio único, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

§ 2º – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

### Cláusula 5ª – Administração

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a **FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO** já qualificado anteriormente com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor da empresária ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do sócio único.

§ Único – O administrador declara, sob as penas da lei, não está impedido de exercer a administração da sociedade limitada unipessoal, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra





o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública, ou a propriedade.

#### **Cláusula 6ª – Falecimento**

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

#### **Cláusula 7ª – Exercício**

Ao término de cada exercício terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei serão levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo empresário.

§ Único – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, a empresária deliberará sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

#### **Cláusula 8ª – Jurisdição**

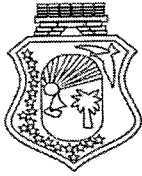
Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia, estado do Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por estar assim, firma o presente instrumento em 01 (uma) via, de igual teor e forma

Fortaleza, 16 de agosto de 2022.

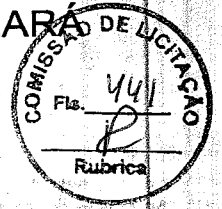
\_\_\_\_\_  
Fernando Igor Garcia de Lima Raulino





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/128.200-9	CEP2200505326	01/09/2022

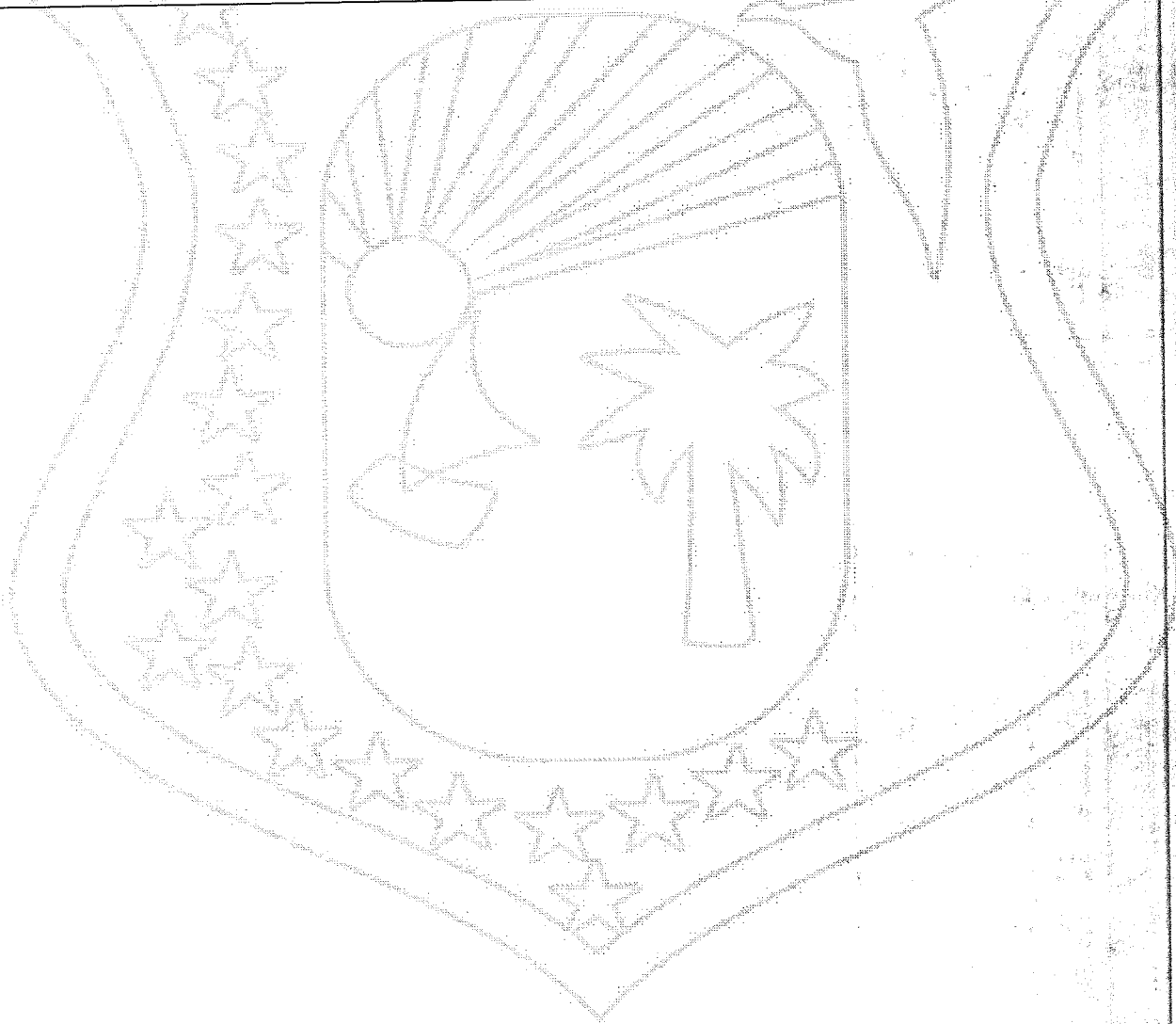
### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	01/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL  
REGISTRO DIGITAL



Eu, FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, DATA DE NASCIMENTO 20/03/1998, RG Nº 20087763502 SSP-CE, CPF 074.221.613-61, RUA MANOEL DE ARAÚJO MARINHO, Nº 514, BAIRRO CENTRO, CEP 63870-000, BOA VIAGEM - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

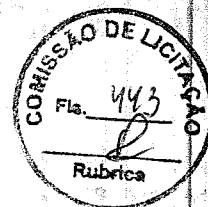
Fortaleza, 01 de setembro de 2022.

**FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO**  
Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGY SERVICOS LTDA, de CNPJ 19.959.003/0001-85 e protocolado sob o número 22/128.200-9 em 01/09/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202384470, em 02/09/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
074.221.613-61	FERNANDO IGOR GARCIA DE LIMA RAULINO	01/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 16/08/2022



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 02/09/2022, às 09:00.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/128.200-9.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202384470 em 02/09/2022 da Empresa ENERGY SERVICOS LTDA, CNPJ 19959003000185 e protocolo 221282009 - 01/09/2022. Autenticação: 598DF4DE507EA88FCEDEBEB88A26AC62176619D8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/128.200-9 e o código de segurança tT70 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

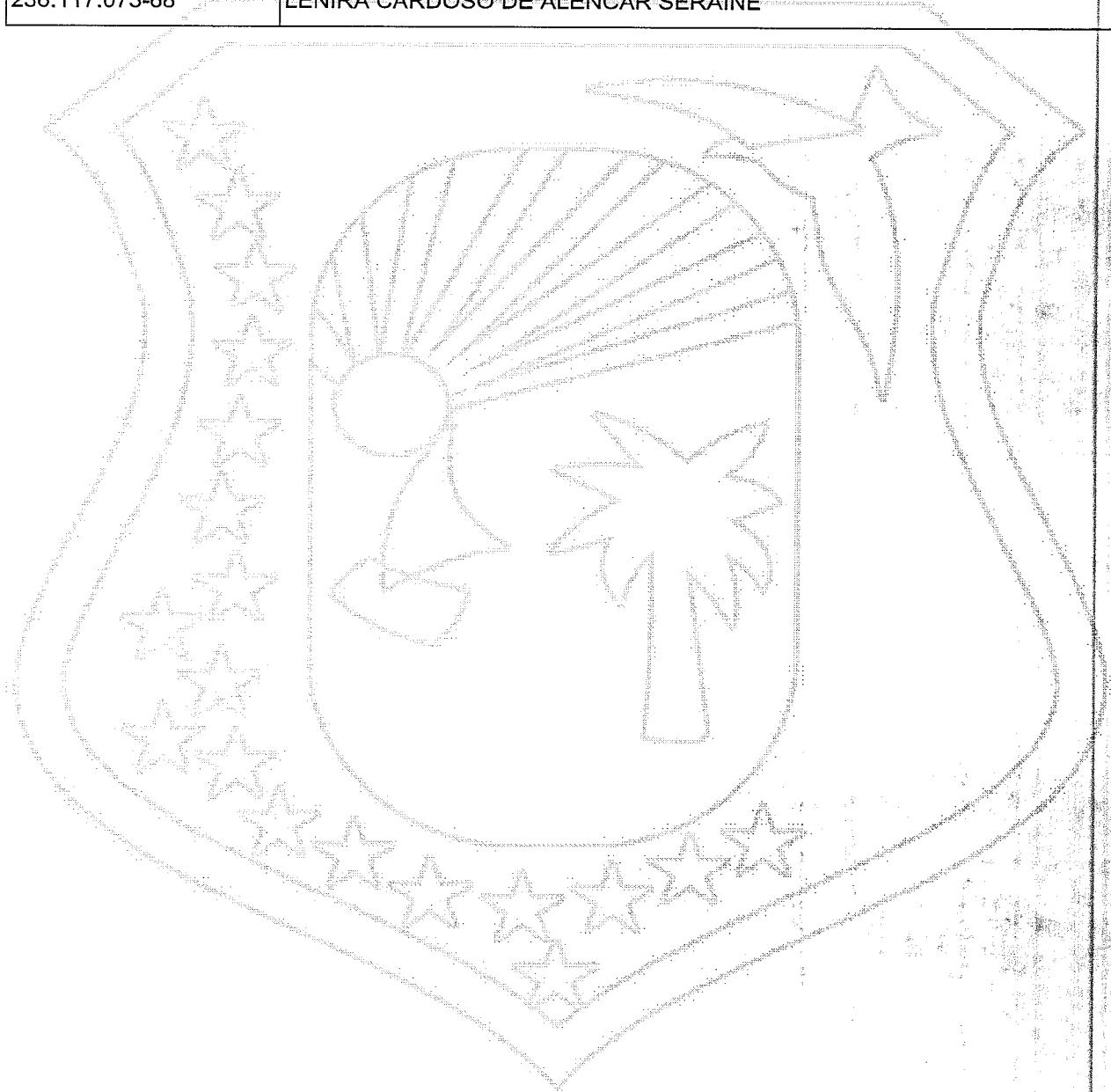
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

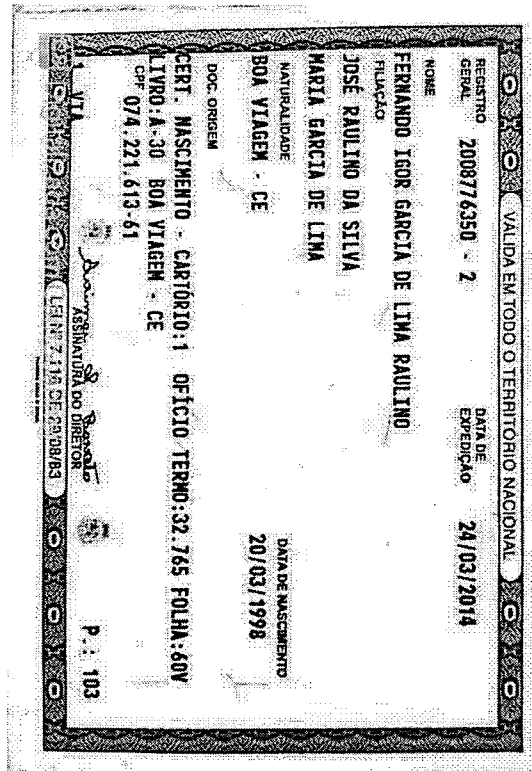
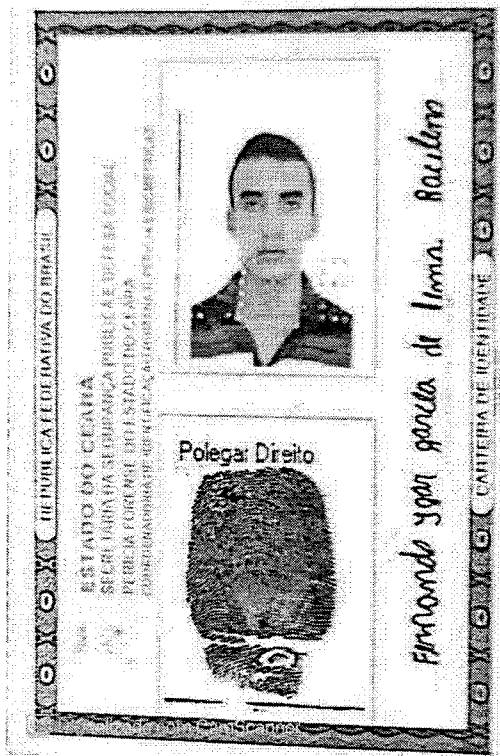


Fortaleza, sexta-feira, 02 de setembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202384470 em 02/09/2022 da Empresa ENERGY SERVICOS LTDA, CNPJ 19959003000185 e protocolo 221282009 - 01/09/2022. Autenticação: 598DF4DE507EA88FCEDEBEB88A26AC62176619D8. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/128.200-9 e o código de segurança t70 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 7 de junho de 2021 13:55:58 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Para os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/87220706210689744563>



**ARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 87220706210689744563-1  
 Data: 07/06/2021 13:46:59  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,86  
 Selo Digital Tipo Normal C: AI P40611-WA19



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br



**TJPB**

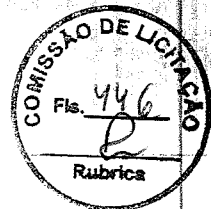


Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ENERGY SERVIÇOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **07/06/2021 14:38:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ENERGY SERVIÇOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

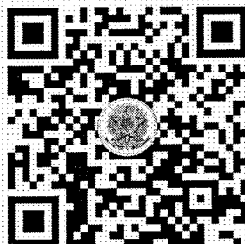
<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 87220706210689744563-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b73e6218aaf567efd94638bb2ca3c0e317b7cf131bfc28beb9647f858424fe47827f5a17a1cf65cb9f5d2152b6f3039aeda40657c9fece7e48d30af42d31d4350



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.959.003/0001-85 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 27/03/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENERGY SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BEATLA CONSULTORIA E SERVICOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO VL OLHO D'AGUA DOS FACUNDOS	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 63.870-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BOA VIAGEM	UF CE
-------------------	-------------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENERGY.SERVICOSILUMINACAO@YAHOO.COM	TELEFONE (88) 3427-2749
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/03/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/03/2023 às 15:05:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

